

Manaus, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício circular nº 11/2024 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital da Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS**, e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho GEENG nº 007/2024 emitidos pela Gerência de Engenharia, informamos que:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

A empresa vem por meio desta solicitar respeitosamente que seja reavaliada a participação de empresas sob a forma de consórcio no Lote 2 da Licitação CIGÁS Nº 04/2023 - Contratação de serviços de engenharia de construção e montagem de dutos e complementos para execução do empreendimento denominado “Interligação Aparecida – Mauá” e gasoduto global (UTE Manaus I), localizados na cidade de Manaus (Am).

Consta no texto do Edital De Licitação CIGÁS Nº 04/2023, item 5.4.1:

“5.4.1 Será permitida a participação em consórcio de empresas apenas no LOTE 01, devido ao porte do empreendimento, necessidade de um maior aporte financeiro, capacitação técnica e fornecimento de materiais para execução dos serviços objeto do contrato.”

Solicitamos que considerem a alteração do texto do item 5.4.1 para:

“5.4.1 Será permitida a participação em consórcio de empresas, desde que uma das consorciadas tenha CNPJ com endereço no estado do Amazonas a pelo menos 10 anos, devido ao porte do empreendimento, necessidade de um maior aporte financeiro, capacitação técnica e fornecimento de materiais para execução dos serviços objeto do contrato.”

Esta solicitação tem por objetivo permitir a participação de empresas locais, da região do Estado do Amazonas, que não possuem acervo técnico na área de gasodutos, mas que já possuem estrutura fixa há pelo menos 5 anos e que tenham interesse em se tornarem fornecedores de serviço no setor.

Desta forma a CIGÁS terá maior número de participantes locais em licitações futuras, trazendo benefícios para a companhia e para o povo do Estado do Amazonas.

Resposta:

A decisão da CIGÁS quanto a possibilidade de participação de empresas organizadas em CONSÓRCIOS para o LOTE 01, se deve ao porte da obra, da sua complexidade, da diversidade de serviços, características (trecho predominantemente urbano, vias com maior tráfego e grande interação com a comunidade) e da necessidade de aporte financeiro relevante para o desenvolvimento do referido projeto. No entanto, estas mesmas características não estão presentes no LOTE 02, que envolve a implantação de dutos em trecho industrial, trânsito leve em boa parte do dia, e menor aporte financeiro.

Assim, com o objetivo de permitir uma maior diversidade de participantes, e da possibilidade de contratar empresas diferentes para cada lote, o que deve conferir um menor risco na execução. Desta forma, a decisão sobre a vedação de CONSÓRCIOS no LOTE 02 será mantida.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Vice-presidente do Comitê Premente de Licitação – CPL/CIGÁS